

## O combate à lavagem de dinheiro é dever de todos



Fotos: Daifó de Freitas

**Márcia Klinke, diretora da área de Transaction and Forensic Services da KPMG: "A função de compliance na prevenção à lavagem de dinheiro cabe a todos os setores da economia"**

Cresce, no Brasil e no mundo, o cerco à lavagem de dinheiro. Com ele, amplia-se a adoção de medidas de controle, por instituições financeiras e empresas, contra o risco de envolvimento em esquemas criminosos. Ao "converter" em ativos aparentemente lícitos dinheiro obtido ilícitamente, a lavagem dá vazão a crimes como narcotráfico, contrabando de armas e munições e contra a administração pública, com destaque à corrupção passiva e concussão (extorsão por funcionário público).

São os chamados "crimes antecedentes" que incluem ainda os cometidos contra o sistema financeiro nacional (colarinho-branco), contra a administração pública estrangeira, os praticados por organizações criminosas em geral, extorsão mediante seqüestro, terrorismo e seu financiamento.

São crimes sem barreiras territoriais e em escala cada vez mais ampla. Trata-se do lado ruim de um processo gerador de inúmeros benefícios – o avanço da globalização, com instrumentos como a internet, transmissões via satélite, transferências eletrônicas de valores, telefonia celular e todo o aparato que tem reduzido distância e tempo na execução de transações e conclusão de negócios.

No ambiente de proliferação dos chamados "crimes modernos" e do fortalecimento das medidas de combate a eles, todos, em geral, e as instituições e empresas, em particular, devem estar preparados. "A função de *compliance* na prevenção à lavagem de dinheiro cabe a todos os setores da economia", afirma Márcia Klinke, diretora da área de Transaction and Forensic Services da KPMG. "A lavagem de dinheiro e seus 'crimes antecedentes' afetam adversamente a capacidade de um país atrair investimento de longo prazo, desestimulando a produtividade e, conseqüentemente, o crescimento sustentável."

O sistema financeiro, em razão do alto grau de exposição de seus produtos e serviços à lavagem de dinheiro, segundo Márcia, tem envidado esforços contínuos para implementar políticas, procedimentos e controles internos de prevenção. Não se trata apenas de aderência à legislação, mas de assegurar a boa gestão de risco de imagem. "O ativo mais valioso de uma instituição financeira é sua reputação", diz Márcia. O risco gerado por eventual publicidade negativa decorrente de envolvimento com lavagem de dinheiro ou "crimes antecedentes" é difícil medir: depende da percepção dos fatos pelo público, provocada pela mídia e agências de *rating*.

## Há, enfim, um esforço nacional e internacional no combate à lavagem de dinheiro. As empresas, especialmente as financeiras, devem estar preparadas com controles adequados para não serem surpreendidas

▶ No Brasil, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613) data de março de 1998 e é consequência de compromissos assumidos pelo país na Convenção de Viena, em 1988, as chamadas “40 Recomendações do FATF/Gafi” (Financial Action Task Force), emitidas em 1989, e “pressões” do cenário globalizado. Com a lei foi criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), unidade de inteligência financeira que centraliza o recebimento e análise de propostas e operações “atípicas” e decide por seu encaminhamento aos órgãos de investigação criminal.

A partir da Lei 9.613, a lavagem de dinheiro foi tipificada como crime e, no combate a ela e aos “crimes antecedentes”, vários segmentos da economia tiveram de adotar políticas, procedimentos e controles internos. São os chamados “sujeitos obrigados”: instituições financeiras, corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de *leasing*, seguradoras, corretoras de seguro, entidades de previdência complementar/capitalização, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, loterias, companhias de *factoring*, imobiliárias, administradoras de cartões de crédito, comerciantes de jóias e objetos de arte e comerciantes de bens de luxo de alto valor.

Instituições financeiras precisam ter um sistema adequado de monitoramento de movimentações, considerando seu porte, complexidade de seu portfólio de produtos e perfil de seus clientes. Uma das máximas que devem governar a ação é a aplicação do princípio “conheça seu cliente”. O básico é ter cadastro completo e atualizado e, com base nele, proceder a avaliações de risco que levem em conta, entre outros pontos, a atividade econômica do cliente e sua capacidade financeira.

Atividades que movimentam dinheiro em espécie, como observa Márcia, trazem embutido risco mais alto, tendo em vista a dificuldade da identificação da origem. “Para companhias que movimentam dinheiro em espécie, é preciso ter um conhecimento efetivo do negócio da empresa e de seu fluxo de caixa”, afirma a diretora da KPMG. Da mesma forma, é imprescindível conhecer a capacidade financeira do cliente. Visitas às instalações das empresas estão igualmente na relação de providências indispensáveis.

De um minucioso roteiro, Márcia destaca ainda a necessidade de registros completos e transparentes das transações e da manutenção deles pelo prazo mínimo de cinco anos. A companhia deve contar com um “diretor responsável”, nomeado oficialmente e com conhecimento técnico

sobre lavagem de dinheiro. “Os bancos têm de implementar políticas, procedimentos, controles internos e sistemas de monitoração”, afirma Márcia. E essa exigência aplica-se não só a um, mas a todos os segmentos de mercado. Há “pacotes” antilavagem emitidos pelos órgãos supervisores do sistema financeiro: Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Secretaria de Previdência Complementar. Propostas e operações fora dos padrões são reportadas ao Coaf, atuando também como “órgão regulador” dos segmentos não-financeiros (*factorings*, antiguidades, pedras preciosas).

O “pacote” antilavagem do Banco Central foi ampliado em junho de 2003 com a Carta-Circular 3.098, segundo a qual operações em espécie na forma de depósito, provisionamento para saque e saque, em valor igual ou superior a R\$ 100 mil, têm de ser automaticamente reportadas. A exigência, depois, foi estendida também para os casos de aquisição de instrumentos financeiros contra pagamento em espécie, no citado valor.

No roteiro de medidas necessárias, a instituição deve incluir ainda uma “Política Institucional”, a partir de um compromisso assumido pelo conselho de administração com a efetiva implementação de controles

de prevenção à lavagem de dinheiro – formalizada por escrito –, que deve ser disseminada mediante ampla divulgação entre funcionários.

Seguindo tendência mundial, são desejáveis políticas e procedimentos aplicados a produtos, serviços, clientes e países dentro de uma abordagem focada em risco. Considerado medida de crucial importância é o treinamento, tanto abrangente – para atingir todos os funcionários – como direcionado e que seja, em qualquer hipótese, contínuo. “Além de tudo, os valores éticos precisam ser disseminados, com a implementação de manual de diretrizes de conduta”, diz Márcia.

Os controles internos têm se expandido, também, com o alcance extraterritorial de leis estrangeiras como a Sarbanes-Oxley Act, diante das consequências de fraudes corporativas, e a Patriot Act, em razão de atos terroristas. As instituições balizam ainda seus controles internos com base em diretrizes internacionais de organismos como o FATF/Gafi – criado pelo G-7 para examinar medidas de combate à lavagem de dinheiro e integrado por 26 países –, o Comitê da Basiléia e o FMI.

O Brasil, como os outros países, busca formas de coibir mais eficazmente a lavagem de dinheiro. No final de 2003, autoridades

do governo, do Judiciário e do Ministério Público, dentre outras, reuniram-se para definir estratégia integrada do Estado contra a lavagem de dinheiro. Da reunião nasceram objetivos e metas que constituem a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (Encla). Um produto da Encla, encaminhado recentemente pelo governo ao Congresso, é um anteprojeto que altera a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As inovações mais relevantes, segundo Márcia, estão em linha com as “40 Recomendações” do FATF, revisadas em junho de 2003, do qual o Brasil é membro desde 2001, cabendo citar a tendência de “legislação de terceira geração”, ou seja, qualquer infração penal poderá gerar o crime de lavagem de dinheiro.

Outra inovação é a expansão da lista de “sujeitos obrigados”, aqueles que devem implementar controles internos. Foram incluídas, entre outras, pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência a cliente em operações – como gestão de fundos, abertura de contas bancárias, investimento, criação e gestão de sociedades. Deverão, portanto, manter cadastros, registrar operações, criar políticas e procedimentos antilavagem e informar o Coaf sobre situações que possam configurar a presença de indícios da prática de lavagem de dinheiro.

Um ponto também de destaque, segundo Márcia, é a preocupação de privar o autor do crime de lavagem de dinheiro dos bens obtidos de forma ilegal, mediante apreensão, indisponibilidade e alienação antecipada. Os instrumentos de bloqueio e seqüestro de ativos serão mais rápidos do que os atuais e com resultados mais efetivos.

“Hoje, por exemplo, um avião apreendido pode ficar anos parado num pátio e chegar ao final do processo sem possibilidade de uso”, explica Márcia. “Com a alienação antecipada, os bens poderão ser vendidos antes do fim do processo.” Se houver absolvição, os recursos serão devolvidos. Ninguém perde. Por outro lado, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRICI), do Ministério da Justiça, tem assinado inúmeros acordos multilaterais e bilaterais com outros países visando ao compartilhamento de informações em investigações, bloqueio de ativos, repatriamento de recursos, medidas estas imprescindíveis, tendo em vista a natureza transnacional do crime de lavagem de dinheiro.

Há, enfim, um esforço nacional e internacional no combate à lavagem de dinheiro. As empresas, especialmente as financeiras, devem estar preparadas com controles adequados para não serem surpreendidas. ▶

## Prevenção à lavagem de dinheiro



▶ Gradualmente intensifica-se a responsabilidade das instituições financeiras na prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro, tendo em vista a possibilidade de seus produtos serem utilizados no processo de “simulação de licitude” dos recursos provenientes de crimes.

Foi para atualizar e ampliar o nível de informação sobre a responsabilidade do sistema financeiro na prevenção e no combate a ilícitos que a KPMG escolheu o tema “Prevenção à Lavagem de Dinheiro” para o Terceiro Fórum de Debates do Audit Committee Institute (ACI) exclusivo para instituições financeiras, realizado em outubro, no Hotel Unique, em São Paulo, com a participação de cerca de 70 pessoas. Falaram três dos maiores especialistas, diretamente envolvidos no assunto.

Ricardo Liao, chefe do Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais (Decic), do Banco Central, fez um grande apanhado sobre instrumentos e caminhos existentes para a prevenção, detecção e combate a ilícitos financeiros. Acentuou, em particular, a necessidade de refinamento dos controles internos das instituições e dos critérios de avaliação das informações. É preciso observar e conhecer melhor os clientes, os próprios funcionários e a documentação para comunicar ações suspeitas com antecedência, antes mesmo de efetuadas as operações.

O novo enfoque do combate à lavagem de dinheiro, segundo Gustavo Rodrigues, presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), do Ministério da Fazenda, é o ataque à “parte mais sensível” dos criminosos, o bolso. Não adianta apenas prender os chefes de

quadrilhas se suas fontes de financiamento e seus lucros continuam em liberdade, mantendo vivos o tráfico de drogas, a corrupção, o contrabando e todas as atividades que vivem na ilegalidade.

E, alinhado com o novo enfoque, as autoridades estão procurando engajar ainda mais o sistema financeiro, que, tendo em vista a natureza de seus produtos e serviços, pode ser utilizado como principal conduit no processo de “conversão” de recursos provenientes de ilícitos.

Assim, o impacto econômico adverso aos ganhos do lavador está nitidamente previsto no anteprojeto que altera a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, originado na Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (Encla), ainda em discussão. Antenor Madruga, diretor do Departamento

de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), do Ministério da Justiça, calcula que sua aprovação no Congresso Nacional se dê somente em 2007.

A parte mais importante do anteprojeto prevê, por recomendação do FATF, criado pelo G-7, que qualquer infração penal poderá gerar crime de lavagem de dinheiro. Madruga ainda relacionou uma série de atividades que devem ser regulamentadas para evitar que sirvam como canal de lavagem. Aí se incluem o comércio de atletas, contratação de artistas, leilões de animais de raça, intermediação de bens de luxo, transporte e guarda de valores, consultorias, auditorias e escritórios de advocacia. Haverá também um esforço intensificado para a recuperação de ativos, fazendo-os voltar para o erário público.



**Antenor Madruga, diretor do DRCI; Gustavo Rodrigues, presidente do Coaf; Ricardo Anhesini, sócio da KPMG; e Ricardo Liao, chefe do Dedic/Bacen**

